



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Setor: Diretoria de Atenção Primária

Responsável pela Elaboração do TR: Leilane Paula Dias Ramalho

Contato: (31) 3938 - 1100



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação não se refere ao serviço de vacimóvel e sim a cobrança de um custo de higienização do veículo quando devolvido ao consórcio.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo "Vacimóvel"	SV	3	700,00	2.100,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 A duração do presente CONTRATO será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O veículo será disponibilizado ao MUNICÍPIO em três períodos de 15 (quinze) dias cada, cujas datas específicas de utilização serão definidas de comum acordo entre as partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará por um período de 20 dias contados a partir da concessão de uso do veículo vacimóvel.

5.1.2. Constituem obrigações da contratada: :

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.
- b) Atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- c) Gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

5.1.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.
- b) Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- c) Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d) Utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.



- e) Observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO.
- f) Quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g) Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado.
- h) Zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela **CONTRATADA**.
- i) O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.
- j) Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

5.1.4. Local e horário da prestação de serviço: A concessão de uso do veículo se dará no Município de Ouro Branco.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: Não à cronograma de execução. O veículo será concedido ao Município de Ouro Branco pelo prazo já estabelecido neste termo de referência.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Município de Ouro Branco em várias localidades, conforme será estabelecido pela Diretoria de Atenção Primária.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, os materiais utilizados na campanha de vacinação será de responsabilidade do Município de Ouro Branco.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Assim, os serviços objeto deste

jam



CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I - Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

II – Caberá à **CONTRATADA**, na execução dos serviços:

- a) notificar o município **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao **CONTRATANTE** envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) notificar o município **CONTRATANTE**, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município.
- e) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do **CONTRATANTE**;
- f) Preencher, junto ao **CONTRATANTE**, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI.

III – Caberá ao **CONTRATANTE**, na execução dos serviços:

- a) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao **CONTRATANTE**;
 - a.1 - Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município **CONTRATANTE**, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.
- b) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- c) caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;



- d) manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o cadastro do(s) motorista(s);

d.1 - Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente da substituição.

- e) exigir do motorista o preenchimento semanal do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da **CONTRATADA**;

- f) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

- g) informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da **CONTRATADA** o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

g.1 - Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município **CONTRATANTE** deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS.

- h) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

- i) Na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a "Política do tanque cheio", sendo que a **CONTRATADA** procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o município **CONTRATANTE** deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue.

- j) O abastecimento do veículo **SOMENTE** poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela **CONTRATADA** na entrega do veículo.

- k) Na inobservância dos itens "i" e "j", pela **CONTRATANTE**, da devolução do veículo com o tanque cheio, será cobrado o custo de R\$8,00 (oito reais) por litro necessário ao completo enchimento do mesmo.

- l) Para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;



- m) Preencher, junto à **CONTRATADA**, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI.
- n) Entregar, no ato de devolução do veículo, Relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.
- o) Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA**, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

o.1 - O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

o.2 - O Motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

o.3 - O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

o.4 - Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o **CONTRATANTE** arcará apenas com o valor da mesma.

o.5 - Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

o.6 - Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor referente ao item 1.1 será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/apresentação dos documentos de cobrança/notas fiscais à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

7.2. O prazo de vigência e cessão do veículo devem ser respeitado.

7.3. Em caso de solicitação de dilação de prazo de vigência por parte do **CONTRATANTE**, diante de compromissos assumidos por parte do **CONTRATADO** com outros municípios consorciados para a execução do mesmo serviço, a viabilidade de prorrogação do prazo de vigência e cessão do veículo deverá ser avaliada previamente (no mínimo, cinco dias antes do término deste contrato) pelo Consórcio, por meio de sua Gerência de Programas Estratégicos

7.4. Caso o município, por liberalidade, não devolva o veículo cedido no prazo acordado com o Consórcio, neste instrumento, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na devolução.

7.5. O prazo de vigência e cessão do veículo devem ser respeitado.

7.6. Em caso de solicitação de dilação de prazo de vigência por parte do **CONTRATANTE**, diante de compromissos assumidos por parte do **CONTRATADO** com outros municípios consorciados para a execução do mesmo serviço, a viabilidade de prorrogação do prazo de vigência e cessão do veículo deverá ser avaliada previamente (no mínimo, cinco dias antes do término deste contrato) pelo Consórcio, por meio de sua Gerência de Programas Estratégicos.



7.7. Caso o município, por liberalidade, não devolva o veículo cedido no prazo acordado com o Consórcio, neste instrumento, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na devolução.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais).

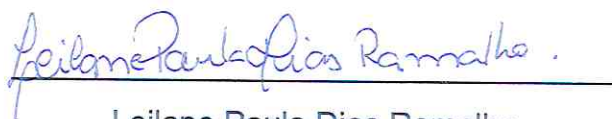
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

9.2. A contrata será atendida pela seguinte dotação:
08.001.10.302.0044.2192.3.3.93.39.00 - Ficha orçamentária: 485.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Branco, 20 de Agosto de 2025



Leilane Paula Dias Ramalho

